



**ATA DA 300<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 300<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (05/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 544/2025, o processo Nº 4011601418546, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0712/25, em que é Recorrida NILSON CAETANO DA SILVA - SOLIDÁRIOS: NILKLEYA CAETANO DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 545/2025, o processo Nº 4011600791057, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0713/25, em que é Recorrida SEBASTIAO FERREIRA RAMOS - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto,

Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 543/2025, o processo Nº 4011601938116, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0695/25, em que é Recorrida EDSON AMARAL - SOLIDÁRIOS: JOSE EUSTAQUIO DE MENESSES - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrestamento, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira e Adonidio Neto Vieira Junior. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 546/2025, o processo Nº 4011600259517, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0714/25, em que é Recorrida WALTENIR RESENDE MARTINS - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrestamento, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300531007, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1159/25, em que é Recorrente ADEGA HOUSE DRINKS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RGP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso em razão da perempção e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do sujeito passivo, nos termos do art. 28, § 4º, III, da Lei. 16.469/2009 e, por consequência, inadmitir o recurso apresentado, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nº 4012201358471, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1160/25, em que é Recorrente ADEGA HOUSE DRINKS LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS SOUSA DA COSTA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso em razão da perempção e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do sujeito passivo, nos termos do art. 28, § 4º, III, da Lei. 16.469/2009 e, por consequência, inadmitir o recurso apresentado, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012300444619, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1161/25, em que é Recorrente ADEGA HOUSE DRINKS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante

Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011702560429, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1162/25, em que é Recorrente ALEXA COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI - ME - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, aplicando à penalidade o limitador descrito na alínea "b", do inciso II, do §11, do art. 71 do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Nº 4011702608804, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1163/25, em que é Recorrente CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: GALPAO 12 TECNOLOGIA EM DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS L - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Nº 4011702606437, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1164/25, em que é Recorrente CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: MARCIA FERNANDES DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e foi contrário a preliminar de nulidade do acórdão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, porém, rejeitá-la. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e

Carvalho. Nº 4011702610035, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1165/25, em que é Recorrente CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: WMF ELETRONICOS LTDA ME - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011702591499, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1166/25, em que é Recorrente CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A - SOLIDÁRIOS: PLANETA COMÉRCIO DE CELULARES LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e foi contrário a preliminar de exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, conhecer da preliminar de exclusão do solidário PLANETA COMÉRCIO DE CELULARES LTDA, negar-lhe provimento para mantê-lo na lide. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Nº 4011702706814, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1354/25, em que é Recorrente HIPERMERCADO D`TERRA LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor da multa formal de R\$ 8.532,33 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), nos termos da Súmula 02 do CAT. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Oportunamente, o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho arguiu seu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Weber Braz Silva, no processo Nº 4011702545624, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1168/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011702545209, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/06/2025, conforme DESPACHO Nº 746/2025. Houve a concordância do Representante

Fazendário. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 559/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 44/2025 a 47/2025, propostas na presente sessão. Passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da certidão do processo nº 4011502257960, do sujeito passivo TELEFONICA BRASIL SA, julgada em 12/11/2024, conforme documento anexo aos autos, ficando assim a nova redação: “por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhacer da impugnação, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração sobre o valor do ICMS de R\$ 1.394.580,06 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e seis centavos), conforme constam às fls. 1021 do auto. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho”. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/06/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1teydCYkFbY>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 11/06/2025, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/06/2025, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 13/06/2025, às 06:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/06/2025, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 13/06/2025, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 16/06/2025, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/06/2025, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 24/06/2025, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR.**, **Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 06:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/07/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/07/2025, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75473766** e o código CRC **3FD05659**.



Referência: Processo nº 202500004050719



SEI 75473766

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 301ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 301ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (12/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) JOAO ALVES DANTAS - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES DANTAS, Dr. Renato Carneiro Bernardino; 2) ALE COMBUSTIVEIS S.A, Dr. Victor de Moraes Soares. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 611/2025, o processo Nº 4011601316620, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0701/25, em que é Recorrente VALERIA CARDOSO PIRES - SOLIDÁRIOS: ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Raphael Godinho Pereira, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 610/2025, o processo Nº 4011600509998, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0704/25, em que é Recorrida GUILHERMINO FELIZARDO DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da

Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Raphael Godinho Pereira, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 612/2025, o processo Nº 4011603606021, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0886/25, em que é Recorrida JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nilson Castro Marinho, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702583984, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1169/25, em que é Recorrente CCO CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS LTDA EPP - EPP - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção da decisão cameral que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. E, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros João de Moraes Junior, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira e Weber Braz Silva, que votaram pela improcedência do auto de infração. Nº 4011702674513, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1213/25, em que é Recorrida EUZEBIO ALVES GARCIA - SOLIDÁRIOS: REGIMAR RODRIGUES DE SOUZA, LUIS MAR VIEIRA DE ALMEIDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 03/07/2025, conforme DESPACHO Nº 796/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011801761902, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1171/25, em que é Recorrente ITIQUIRA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: ANAILIME LUCIA DE MORAIS SANSALONI E OLIVEIRA, GUSTAVO MANOEL SANSALONI DE OLIVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do

parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 795/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011902268829, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1172/25, em que é Recorrente JOAO ALVES DANTAS - SOLIDÁRIOS: ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES DANTAS - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 17/07/2025, conforme DESPACHO Nº 797/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4012101074501, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1173/25, em que é Recorrente MANCANO MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - SOLIDÁRIOS: RUI DO PRADO LIMA - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade dos recursos e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso do sujeito passivo principal MANCANO MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, por não preencher os requisitos legais, em razão da sua Revelia e Perempção já configuradas na fase camerale. Também por votação unânime, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do sujeito passivo solidário RUI DO PRADO LIMA, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Nº 4012301343980, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1174/25, em que é Recorrente MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Senhor Presidente determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012300154106, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 10/07/2025, conforme DESPACHO Nº 798/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4012300596044, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1175/25, em que é Recorrente PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - SOLIDÁRIOS: ALE COMBUSTIVEIS S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Em face da solicitação do Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 17/07/2025, conforme DESPACHO Nº 799/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4012200016380, contendo Recurso da Representação da PGE e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1176/25, em que é Recorrida PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012100132346, contendo Recurso do

Contribuinte para o Conselho Superior nº 1178/25, em que é Recorrente SO MILHO COMERCIO DE CEREAIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para substituir o Conselheiro Raphael Godinho Pereira, que se ausentou da sessão, em seguida, anunciou o processo Nº 4012200925283, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1177/25, em que é Recorrente PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 581/2025 a 584/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 52/2025 a 54/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/06/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=uKyAEERGD5E>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 13/06/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/06/2025, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 13/06/2025, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 16/06/2025, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 19:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 24/06/2025, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 29/06/2025, às 19:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 06:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 21/07/2025, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 24/07/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/07/2025, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75804179** e o código CRC **65CEFE65**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004050719

SEI 75804179



**ATA DA 302<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 302<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Ricardo Batista Dutra em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) JC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, Dr. Allyson Thiago; 2) GRUPO G 7 - ADM HOSPITALAR SS, Dr. Luis Guilherme Favaretto Borges; 3) SOL E MAR ALIMENTOS LTDA, Dr. Demiltes Rodrigues dos Santos. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Inicialmente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 708/2025, o processo Nº 4011900380915, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0909/25, em que é Requerente JC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: JOSE CARLOS SILVA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que pediu a procedência parcial do lançamento no valor de R\$ 16.431,38 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702585928, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1182/25, em que é Recorrente HOSPITAL DE OLHOS CAMARGO ZAMBRIN LTDA - EPP - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso em razão da perempção e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso do

Contribuinte para o Conselho Superior por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando, em consequência, a sua perempção, ficando mantida a procedência do auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na sequência, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, para relatar e julgar o processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para ocupar a sua cadeira, em seguida, anunciou o processo Nº 4011702594080, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1183/25, em que é Recorrente JHONATHAN LUIS RODRIGUES - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso em razão da perempção e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando, em consequência, a sua perempção, ficando mantida a procedência do auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Josimar Rodrigues Duarte e Nilson Castro Marinho. Oportunamente, retornou à Presidência da Segunda Câmara Superior o Conselheiro Ricardo Batista Dutra e voltou a ocupar a cadeira número 1 o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 4011702570300, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1184/25, em que é Recorrente JORGE ANTONIO ETCHEVERRIA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a procedência do auto de infração e a inadmissibilidade do pedido de redução da multa e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao pedido de redução da multa, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4011702584441, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1181/25, em que é Recorrente GRUPO G 7 - ADM HOSPITALAR SS - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade das preliminares arguidas e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e foi contrário à arguição de confiscação de da multa e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação às preliminares de nulidade por cerceamento do direito de defesa e de decadência, arguidas pelo sujeito passivo, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho,

Josimar Rodrigues Duarte e Raphael Godinho Pereira. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr e Josimar Rodrigues Duarte. Vencidos os Conselheiros Weber Braz Silva, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e Raphael Godinho Pereira, que votaram pela improcedência do auto de infração. E, por votação unânime, rejeitar o pedido de redução da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Raphael Godinho Pereira. Posteriormente, foi anunciado o retorno a julgamento do processo seguinte, nos termos do DESPACHO Nº 746/2025, e, na oportunidade, o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho declarou seu impedimento e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Weber Braz Silva no julgamento do processo Nº 4011702545624, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1168/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, em razão do impedimento do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, foi mantido o afastamento do Conselheiro Weber Braz Silva para manter a paridade, no julgamento do processo Nº 4011702543923, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1187/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que pediu a admissibilidade do recurso da solidária Nubia Gonçalves Daniel e a inadmissibilidade dos demais recursos e, também, a manutenção das solidárias na lide com a readequação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade dos recursos do sujeito passivo principal SOL E MAR ALIMENTOS LTDA e da solidária EVA DO SOCORRO DANIEL para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Por maioria de votos, conhecer do recurso da solidária NUBIA GONÇALVES DANIEL, negar-lhe provimento para mantê-la na lide, readequando a fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Josimar Rodrigues Duarte, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de

Menezes Santos e o Sr. Presidente, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e Raphael Godinho Pereira, que votaram pela exclusão da solidária. Também, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide da solidária EVA DO SOCORRO DANIEL, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, readequando a fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Josimar Rodrigues Duarte, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e o Sr. Presidente, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e Raphael Godinho Pereira, que votaram pela exclusão da solidária. Na sequência, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, para relatar e julgar o processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para ocupar a sua cadeira e afastou o Conselheiro Nilson Castro Marinho para manter a paridade, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho para atuar no processo Nº 4011702545209, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1355/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade dos recursos do sujeito passivo principal SOL E MAR ALIMENTOS LTDA e da solidária EVA DO SOCORRO DANIEL para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Edson Cândido Pinto e Josimar Rodrigues Duarte. Por maioria de votos, conecer do recurso da solidária NUBIA GONÇALVES DANIEL, negar-lhe provimento para mantê-la na lide, readequando a fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Josimar Rodrigues Duarte e o Sr. Presidente, Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Weber Braz Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi e Edson Cândido Pinto, que votaram pela exclusão da solidária. Também, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide da solidária EVA DO SOCORRO DANIEL, arguida de ofício pelo Conselheiro Revisor, readequando a fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Josimar Rodrigues Duarte e o Sr. Presidente, Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Weber Braz Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi e Edson Cândido Pinto, que votaram pela exclusão da solidária. Oportunamente, retornou à Presidência da Segunda Câmara Superior o Conselheiro Ricardo Batista Dutra e voltou a ocupar a cadeira número 1 o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte. A seguir, em razão da ausência do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que não conseguiu retornar à sessão, foi afastado o Conselheiro Nilson Castro Marinho para manter a paridade no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 664/2025, do processo Nº 4011602883242, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0893/25, em que é Recorrida FRANCISCO NOGUEIRA SANTANA SOBRINHO -

SOLIDÁRIOS: WESLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrestamento, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Josimar Rodrigues Duarte. Na sequência, foi afastado o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi para manter a paridade no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 665/2025, do processo Nº 4011602884133, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0894/25, em que é Recorrida FRANCISCO NOGUEIRA SANTANA SOBRINHO - SOLIDÁRIOS: CLEONICE DOMINGOS DE MIRANDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrestamento, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em seguida, permaneceu afastado o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi para manter a paridade no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 666/2025, do processo Nº 4011602885610, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0895/25, em que é Recorrida FRANCISCO NOGUEIRA SANTANA SOBRINHO - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO CARLOS PEIXOTO DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrestamento, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, com fundamento no art. 22, § 2º, I, c, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, e tendo em vista o encerramento da sessão após quatro horas de duração, foi determinado o adiamento do julgamento dos processos seguintes para o dia 03/07/2025, conforme DESPACHOS Nºs 838/2025 a 842/2025 - II CONSUP: Nº 4011702471914, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1179/25, em que é Recorrente COMERCIAL REIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (WBS). Nº 4011702578395, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1180/25, em que é Recorrente ESTEIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: PATRICIA RABELO - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Nº 4011702469006, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1185/25, em que é Recorrente PERBONI S/A - SOLIDÁRIOS: MARCELO PERBONI, VALDEMAR PERBONI - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Nº 4011702454904, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1186/25, em que é Recorrente PERBONI S/A - SOLIDÁRIOS: MARCELO PERBONI, VALDEMAR PERBONI - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011702507889, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1188/25, em que é Recorrente

STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 614/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 58/2025 a 60/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 03/07/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 27/06/2025, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 29/06/2025, às 19:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/06/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/07/2025, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 06:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 03/07/2025, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 21:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/07/2025, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/07/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/07/2025, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76318837** e o código CRC **783AB837**.

Referência: Processo nº 202500004050719



SEI 76318837

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.